



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se art. 208-A ao Capítulo LXXX da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 208-A.** A Lei nº 9.625, de 07 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 11-A.** A investidura nos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Técnico Federal de Finanças e Controle, integrantes da carreira de Finanças e Controle, depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e dar-se-á na Classe A, Padrão I.

§ 1º O ingresso nos cargos da Carreira Finanças e Controle exige diploma de graduação em nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, podendo o concurso público ser realizado por áreas de conhecimento ou de especialização e requerer habilitação específica”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda **propõe a exigência** de diploma de graduação em nível superior para o ingresso nos cargos de Técnicos Federais de Finanças, pertencente à Carreira de Finanças e Controle, composta pelos cargos de Auditor Federal e de Técnico Federal de Finanças e Controle.

A carreira em apreço desempenha, no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU), atribuições fundamentais como a defesa do patrimônio público, controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção,



ouvidoria e incremento da transparência na gestão pública, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, na legislação correlata e na Portaria CGU nº 814/2020. Esta Portaria consolida as atribuições específicas dos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e Técnico Federal de Finanças e Controle em exercício na CGU, ressaltando o papel estratégico da carreira para a governança pública.

Na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF), a Carreira de Finanças e Controle, instituída pela Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, é responsável pela administração financeira e contábil da União, pela gestão da dívida pública (interna e externa) e pela execução da política fiscal. Atribuições que apresentam elevada complexidade técnica, exigindo, portanto, servidores com alta qualificação profissional.

A necessidade de modernização da Carreira de Finanças e Controle, com a redefinição de atribuições e a exigência de formação em nível superior para o cargo de Técnico Federal de Finanças

e Controle, foi amplamente discutida e documentada em Grupos de Trabalho instituídos nos dois órgãos. Esses grupos concluíram pela imprescindibilidade de revitalização da carreira, reconhecendo a necessidade de redefinir suas atribuições e de estabelecer o nível superior como requisito para ingresso no cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle, o que foi substanciado no Termo de Acordo nº 25, de 22 de dezembro de 2015, firmado entre o UNACON Sindical e a então Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGRT/MP), que dispõe em sua Cláusula Quarta:

“Cláusula quarta [...]

Parágrafo único. O cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle (TFFC) será classificado como de Nível Superior.”

Em cumprimento ao pactuado, o Projeto de Lei nº 4.254/2015 foi aprovado pelo Congresso Nacional e, posteriormente, pelo Senado Federal, onde tramitou como PL nº 36/2016. O referido projeto, em seu artigo 7º, propunha a alteração da Lei nº 9.625/1998, estabelecendo no parágrafo 1º do artigo 11-A:



“Artigo 11-A [...]”

§ 1º O ingresso nos cargos da Carreira Finanças e Controle exige diploma de graduação em nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, podendo o concurso público ser realizado por áreas de conhecimento ou de especialização e requerer habilitação específica.”

Contudo, o dispositivo foi vetado pelo ex-presidente Michel Temer ao sancionar a Lei nº 13.327/2016, conforme o **Veto nº 34 de 2016**, sob a justificativa de que **“não seriam realizados novos provimentos dos cargos no curto prazo”** e de que seria necessário realizar uma análise global dos cargos e carreiras do Poder Executivo antes de implementar a alteração.

Este veto, no entanto, contrapõe-se aos **princípios da boa administração pública**, como a eficiência, a razoabilidade e a economicidade. A justificativa apresentada para embasá-lo sustentou-se em premissas que, na prática, não se confirmaram, considerando que CGU realizou concursos públicos para o referido cargo nos anos subsequentes. Destaca-se, o concurso público de 2022, regulamentado pelo Edital nº 1/2021 da CGU, que ofertou 75 vagas para o cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle.

Além disso, os pleitos de novos concursos seguem em andamento para atender às demandas crescentes da Carreira de Finanças e Controle, abrangendo tanto os cargos de Técnico quanto de Auditor Federal de Finanças e Controle. Isso evidencia a indispensabilidade por esses profissionais para o cumprimento das atribuições legais para os órgãos supervisores.

Ademais, a alegação de que seria necessária uma análise global das carreiras e cargos do Poder Executivo também não resultou em ações concretas ou efetivas que atendam às necessidades de modernização da carreira.

O princípio da eficiência exige que a administração pública utilize os recursos humanos de forma otimizada, alinhando-os às

demandas de complexidade técnica que permeiam as atribuições da carreira de Finanças e Controle. Exigir diploma de nível superior para o ingresso no cargo de Técnico Federal é uma medida coerente com essa diretriz, uma vez



que reflete a qualificação necessária para desempenhar atividades de elevada relevância e complexidade, como auditorias financeiras e gestão fiscal da União.

Do mesmo modo, a razoabilidade da medida é evidente, considerando que o fortalecimento e a valorização dos servidores, especialmente em cargos estratégicos, são essenciais para assegurar a integridade e a transparência da gestão pública, pilares do combate à corrupção e da fomentação de uma administração pública responsável, promovendo o desenvolvimento sustentável e a confiança cidadã.

Além disso, a proposta também respeita o princípio da economicidade, já que a valorização e profissionalização dos servidores refletem-se em maior eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de erros administrativos e desperdícios.

Por fim, esta emenda não traz implicações financeiras, uma vez que não aumenta despesas ou prevê novas contratações, mas sim promove o aperfeiçoamento de uma carreira de importância estratégica para o país e a sustentabilidade fiscal do Estado.

Diante do exposto, a presente proposta evidencia a imperiosa necessidade de modernização e fortalecimento da Carreira de Finanças e Controle, visando garantir maior eficiência administrativa e alinhando-a às melhores práticas de gestão pública.

Assim, conclamamos os nobres parlamentares a apoiarem a aprovação desta emenda, que representa não apenas um avanço normativo, mas também uma medida essencial para a excelência do serviço público e para a consolidação de uma administração pública mais moderna, responsável e alinhada às melhores práticas de gestão.

Sala da comissão, 4 de fevereiro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

